

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2021

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lapa para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre o Plano Plurianual do Município de Lapa para o quadriênio 2022 a 2025.

Com relação a competência desta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Trata-se da instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º, do artigo 165 da Constituição Federal e artigos 111 e 114 da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para o horizonte de quatro anos.

Constituem as diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal para o quadriênio em questão os seguintes objetivos, de acordo com o artigo primeiro do projeto:

- Manter e ampliar o Sistema Educacional, aliada a valorização dos servidores;
- Manter e ampliar a qualidade e acesso da População no Sistema de Saúde e fortalecer a Vigilância em Saúde;
- Manter e incentivar as parcerias com entidades, instituições e sistema "S";
- Priorizar ações sustentáveis de geração de emprego e renda:



*R. Mai*

*[Handwritten signature]*

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Assegurar e garantir os direitos de proteção social à Criança e a Família, promovendo e propiciando a cidadania e inclusão social;
- Planejar, orçar e modernizar as ações da Administração Pública Municipal;
- Manter rigoroso controle das Contas Públicas;
- Preservar e melhorar a qualidade ambiental;
- Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- Modernizar toda a infraestrutura tecnológica da Prefeitura;
- Promover o progresso econômico, turístico e cultural;
- Desenvolver programa de incentivo de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável por meio das ações de inovação;
- Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos e
- Promover eventos esportivos, incentivar atletas e aumentar o apoio a prática esportiva.

A respeito do Plano Plurianual, a Constituição Federal diz em seu artigo 165 que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Com relação a tramitação do Projeto em questão nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 153 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 154 - Recebido o projeto, **será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.**

§ 1º - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Comissão Executiva, que o fará constar na Ordem do **Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.**

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Comissão Executiva as fará publicar em avulsos.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

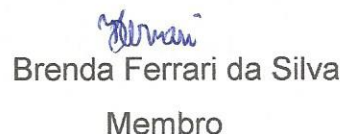
Lapa, 28 de maio de 2021.



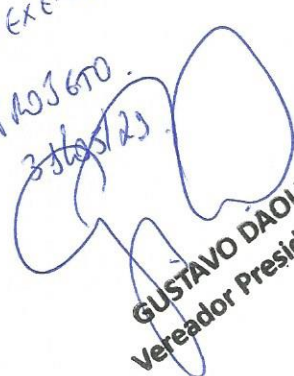
Marco Antônio Bortoletto  
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga  
Membro / Relator



Brenda Ferrari da Silva  
Membro

ANEXE-SE AO  
PROJETO  
3/5/21  
  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente